Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.112 — João Pessoa - Quarta-feira, 03 de Setembro de 2008 — Preço: R$ 2,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Extrato do Convênio celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Paraíba e o Ministério Público da Paraíba/Procuradoria-Geral de Justiça. Partes : A Junta Comercial do Estado da Paraíba – primeira convenente e o Ministério Público da Paraíba/ Procuradoria-Geral de Justiça – segundo convenente. **Objeto**: Acesso ao banco de dados da JUCEP, pelos membros do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO), designados por escrito pela Procuradora-Geral de Justiça, através de terminais de computação próprios, com a finalidade de consulta exclusiva de dados cadastrais relativos às pessoas jurídicas que sejam partes em processos que tramitam na Secretaria de Controle Externo, vedado qualquer outro fim, mediante senha fornecida pela JUCEP. **Data da assinatura do termo**: 27 de agosto de 2008. **Vigência**: 27/08/2008 a 27/08/2009. João Pessoa, 27 de agosto de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ata da 9ª sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.
Torno pública que aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "João Bosco Carneiro", reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores José Marcos Navarro Serrano, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Maria Lurdélia Diniz de A. Melo. Presente, também, a Promotora de Justiça convocada Doutora Maria Salete de Araújo Melo Porto, em substituição a Procuradora de Justiça Risalva da Câmara Torres. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Doutores: José Roseno Neto – Corregedor-Geral do Ministério Público, Lúcia de Fátima Maia de Farias e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Havendo número regimental, e invocando a proteção do Divino Espírito Santo, foi aberta a sessão pela Presidente. Em seguida, esta explicou aos seus pares o motivo da ata da sessão anterior não ter sido disponibilizada, deixando para ser lida e analisada posteriormente. Na fase de comunicações, inicialmente, a Presidente informou do inicio das obras do anexo da Procuradoria Geral de Justiça, e acrescentou que o término está previsto para, aproximadamente, dez meses. Prosseguindo, convocou seus pares para a sessão solene de posse e exercício dos últimos candidatos aprovados no XII Concurso Público para provimentos dos cargos de Promotor de Justiça Substituto. Encerradas as comunicações, a Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público. O Dr. José Roseno Neto fez as comunicações de praxe do órgão. Terminadas, pela Presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Na fase de requerimentos, foi feita a seguinte propositura: (a) O Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira requereu que fosse solicitada a Diretoria de Apoio Funcional a imediata comunicação ao Procurador de Justiça responsável dos processos em grau de recurso, oriundos do Tribunal de Justiça, pois o prazo inicia a partir do momento em que o processo chega ao Ministério Público. Pela Presidente foi colocada a propositura em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Dando continuidade, a Presidente instou à Secretaria que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia para apreciação – **Item 7.1)** Anteprojeto de Lei Ordinária - Dispõe sobre a criação de cargos no quadro do Ministério Público, e dá outras providências. Passada a palavra ao relator, o Dr. Doriel Veloso Gouveia fez a leitura e explicação do anteprojeto de Lei. Lida, colocou a matéria em discussão. Debatida, foi posta em votação, com a alteração sugerida pela presidente, acrescentado no art. 1º o inciso VIII, ficando com a seguinte redação: *" Art. 1º Ficam criados no quadro do Ministério Publico: I -.....; II - .....; III - .....; IV - .....; V - .....; VI - .....; VII - ..... e VIII – 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, símbolo MP-1, da Promotoria de Justiça da Comarca de Arara".* Concluída a votação pela presidente foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade; **Item 7.2)** Anteprojeto de Lei – Disciplina a absorção da gratificação por serviço peculiar a vencimento básico, cria a gratificação de atividade especial ministerial e cargos no Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências. Passada a palavra ao Presidente da Comissão Legislativa, o Dr. Paulo Barbosa de Almeida fez a leitura e explicação da matéria para apreciação no Egrégio Colegiado. Lida, foi colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação, com as alterações sugeridas pela presidente e pelos Doutores Alcides Orlando de Moura Jansen e Francisco Sagres Macedo Vieira. Ao fim, a presidente anunciou que fora aprovado, por unanimidade. **Item 7.3** - Proposta de Resolução CPJ nº 04/2008 – Dá nova disciplina ao funcionamento das Centrais de Acompanhamento de Inquérito Policiais e dos Núcleos de Controle Externo da Atividade Policial e outras providências. Passada a palavra ao Presidente da Comissão Legislativa, o Dr. Paulo Barbosa de Almeida fez a leitura e explicação da presente proposta de Resolução. Colocada em discussão, o Procurador de Justiça Álvaro Cristino P. Gadelha Campos posicionou contrariamente ao contendo do § 2º do artigo 1º, fazendo as justificativas cabíveis. Depois de amplo debate, do qual participaram, além da Presidente, os Procuradores José Marcos Navarro Serrano, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Antônio de Pádua Torres, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro C. P. Gadelha Campos e Francisco Sagres Macedo Vieira, foi retirada de pauta a proposta em apreço para apreciação na próxima sessão ordinária. **Item 7.4** – Proposta de Anteprojeto de Lei complementar – Dá nova redação aos parágrafos 2º e 3º do artigo 32 da Lei Complementar nº. 19, de 10 de janeiro de 1994. Pela Presidente, foi explicada a necessidade da apreciação da matéria, por isso a existência da pauta suplementar. Depois, solicitou à secretária que fosse feita a leitura da matéria. Lida, passou a palavra ao Presidente da Comissão Legislativa, o Dr. Paulo Barbosa de Almeida fez as explicações cabíveis. Lida e explicada foi colocada em discussão. Debatida foi posta em votação. Votaram pela rejeição do anteprojeto por entender como dispensável, haja vista a clareza da Lei Orgânica ao definir as atribuições do Procurador-Geral de Justiça, os Doutores: José Marcos Navarro Serrano, Antônio de Pádua Torres, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Doriel Veloso Gouveia, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Sônia Maria Guedes Alcoforado. Votaram com o relator, além da Presidente, os Doutores: Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida. A Promotora de Justiça, convocada, Maria Salete de Araújo Melo Porto absteve-se de votar. Proclamado o resultado: 09 (nove) votos pela rejeição do Anteprojeto de Lei, 05 (cinco) votos pela aprovação do Anteprojeto de Lei e 01 (uma) abstenção. E nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a presente sessão.
ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do ECPJ

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

Processo TED nº 20068/2006
Representante: Adv. Cícero de Lima e Sousa OAB-PB 3149
Representado: Adv. Carlos Fernando dos Santos OAB-PB Nº 3577
Relator: Dr. Agostinho Albério Fernandes Duarte

EDITAL Nº 004/2008

DE ORDEM DO DR. AGOSTINHO ALBÉRIO FERNANDES DUARTE, RELATOR DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR ACIMA MENCIONADO, ESTAMOS NOTIFICANDO-O, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE, APRESENTAR **DEFESA PRÉVIA**, QUE O EXCLUA DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. (LEI Nº 8.906/94).
João Pessoa, 02 de setembro de 2008.
Bela. MARCELA GIOVANA MENEZES MEDEIROS
Sec. Adm. do TED/OAB/PB

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAIBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
17ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(prazo 20 dias)

O Dr. Marcos Aurélio Pereira Jatobá, Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, faz saber, por meio do presente Edital de Intimação, que tramita neste Juízo ação Monitória, processo de n° 2002004046008-7 promovida por OXITENO NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO em face de INDUSTRIAS EDNA LTDA.
Consiste a finalidade do presente edital em INTIMAR os sócios JONAS AQUINO LUCENA FILHO; MARIA ALICE SAMPAIO FERNANDES e MARIA PAULA ODENHEIMER LUCENA, atualmente em lugares incertos e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, digam sobre o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da ré INDUSTRIAS EDNA LTDA. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM Juiz expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2008. Eu, Germana S. d'Avila Lins, Analista Judiciária Substituta, que o digitei e subscrevi.
MARCOS AURÉLIO JATOBÁ
Juiz de Direito
FÓRUM CÍVEL MÁRIO MOACYR PORTO
AV. JOÃO MACHADO, SN, JAGUARIBE
JOÃO PESSOA – PB
FONE (083) 3208-2495

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 00111

Expediente do dia 26/08/2008 07:57

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2008.82.00.005210-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x HERCULES ANTONIO PESSOA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO) x LINK ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI). Defiro o pedido de vista formulado pela ré Link Engenharia Indústria e Comércio Ltda às fls. 806, porém em cartório, eis estar decorrendo prazo, também, para a FUNASA se pronunciar neste feito, conforme mandado às fls. 805. Correções cartorárias, observando-se a procuração às fls. 807. I.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.00.007830-3 UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ANTONIO CAVALCANTI DE PAULA (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, OLIVAN XAVIER DA SILVA). Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R$ 52.601,32 (cinqüenta e dois mil, seiscentos e um reais e trinta e dois centavos), atualizados até abril/2007 (data da execução), que correspondem ao valor de R$ 54.122,96 (cinqüenta e quatro mil, cento e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), atualizados até fevereiro/2008, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 57/59. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da gratuidade judiciária concedida na ação principal. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

os autos principais e desapensem-se.Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 2008.82.00.000054-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x JOSE ANDRE DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R$ 14.709,47 (quatorze mil, setecentos e nove reais e quarenta e sete centavos), atualizados até agosto/2007 (data da execução), que correspondem ao valor de R$ 15.855,19 (quinze mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e dezenove centavos), atualizados até abril/2008, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 45/48. Sem condenação em honorários de sucumbência, tendo em vista a gratuidade judiciária concedida (fls. 207 da ação principal). Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 2008.82.00.000124-4 UNIAO (IBGE) (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x LAMARTINE CANDEIA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR). Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R$ 33.438,10 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dez centavos), atualizados até agosto/2007, conforme os cálculos oficiais de fls. 195/214. Indefiro o pedido de fls. 217, no que tange à dedução dos honorários contratuais, em virtude da justiça gratuita concedida na ação principal. Por outro lado, defiro o substabelecimento e o pedido de fls. 192/193. Observe-se, assim, a proporção indicada às fls. 217 para os honorários de sucumbência. Sem condenação em honorários advocatícios (justiça gratuita) e sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

5 - 2008.82.00.003483-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x GILDEMBERG BATISTA SILVA E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FERNANDO JOAQUIM DE SANTANA E OUTROS (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA). Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com apoio no artigo 269, II, do CPC, para determinar que a execução prossiga pelo montante apontado pela embargante - R$ 61.795,66 (sessenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos) para os embargados Fernando Joaquim de Santana, Geraldo Alberto de Sousa, Gutemberg da Silva Batista e Josafá Alves da Silva, conforme cálculo de fls. 08/20, o qual está atualizado até setembro/2007, e R$ 16.586,22 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) para o embargado Francisco Ladislau da Silva, cujo cálculo está atualizado até fevereiro/2008 (fls. 21/24). Registro que a verba honorária inserida em ambos os valores pertence aos causídicos que atuaram na fase de conhecimento. Condeno cada embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no § 4º do artigo 20, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem custas a ressarcir, dada a isenção legal. P.R.I. Transitada em julgado, traslade-se cópia para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, naqueles autos, expeçam-se os competentes precatórios/RPV's, conforme o caso, com as cautelas legais. Os autos principais estão em fase de execução de sentença. Proceda-se à devida adequação da fase processual, bem assim, a exclusão do falecido GILDEMBERG BATISTA SILVA dos assentamentos cartorários, haja vista o deferimento da habilitação de seu sucessor, GUTEMBERG DA SILVA BATISTA (fl. 242 dos autos principais), que já consta nos mencionados assentamentos.

6 - 2008.82.00.003629-5 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x NEYDE MARIA FERREIRA MOREIRA DA CRUZ (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO, KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, EDSON TEOFILO FERNANDES). Recebo os embargos.Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 95.0007539-3 SEVERINA BRAGA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x ROSALINA SIMAO DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x SEVERINA BRAGA E OUTROS x OTACILIO ARAUJO x OTACILIO ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem acerca da certidão acostada aos autos, que indica o número do CPF do autor RAIMUNDO LÚCIO DOS SANTOS, sob o número 425.055.504-68, encontrado no Banco de Dados da Previdência (PLENUS), disponibilizado nesta Vara.

8 - 98.0000458-0 ESPOLIO DE FRANCISCO AUGUSTO LEITE, REP. P/ S/ INVENT. TEREZINHA RODRIGUES AUGUSTO DA FONSECA (Adv. JOSE ASSIMARIO PINTO, ANDRE VILLARIM) x ESPOLIO DE FRANCISCO AUGUSTO LEITE, REP. P/ S/ INVENT. TEREZINHA RODRIGUES AUGUSTO DA FONSECA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Desta feita, acolho a impugnação à execução, declarando que a Caixa Econômica Federal nada deve a título de multa moratória. Em face do exposto, tendo sido satisfeita a obrigação determinada no julgado, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 2000.82.00.002509-2 SINDICATO DOS OPERARIOS NOS SERVICOS PORTUARIOS DA PARAIBA (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x SINDICATO DOS OPERARIOS NOS SERVICOS PORTUARIOS DA PARAIBA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Devidamente intimada, informou a CEF sobre o cumprimento da obrigação de fazer, depositando os valores devidos a título de correção na conta fundiária do exeqüente FRANCISCO AROLDO BRASILEIRO (fls.470/477). Intimada para se pronunciar sobre as informações supramencionadas, o exeqüente não se manifestou (fls. 479/480). Sendo assim, tenho como cumprida a obrigação de fazer determinada no julgado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

10 - 2003.82.00.000423-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ANA CLAUDIA GURGEL DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. JOEUDES MARTINS DE PAIVA) x ANA CLAUDIA GURGEL DE QUEIROZ E OUTRO. Defiro a suspensão do presente feito, requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF (fl. 140), pelo prazo de 01 (um) ano. P.

11 - 2006.82.00.001915-0 LOURIVAL ROSA DE LIMA JUNIOR (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2000.82.00.000439-8 ARLINO BONIFACIO DE ARAUJO (Adv. JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Defiro o pedido de substabelecimento requerido às fls. 121/132. À Secretaria para as correções cartorárias. Após: Intime-se o promovente para pagamento das custas devidas, bem como para promover a execução dos honorários advocatícios, devendo, desde logo, apresentar memória atualizada e discriminada de cálculos, nos moldes do art. 475-B do CPC. Prazo de 05 (cinco) dias; ...

13 - 2000.82.00.002023-9 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA -SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Defiro o desarquivamento do presente feito. Dê-se vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias. P.

14 - 2001.82.00.002775-5 PAULO SERGIO MACHADO FREIRE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE, ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS MELO, ANTONIO ANDALECIO ASSUNCAO, ANTONIO ANDALECIO ASSUNCAO, JOAO OTAVIO DE NORONHA) x BRADESCO (Adv. WILIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) x BANCO ITAU S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...Desse modo, declaro a extinção do feito nos termos do art. 794, III do CPC. Escoado o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 2006.82.00.005713-7 BARTOLOMEU RODRIGUES SILVA (Adv. ROBERIO MARQUES DUARTE, MARIA BETANIA SANTOS DE ARAUJO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). ISSO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 267, VI, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC.

16 - 2007.82.00.007148-5 JOAO DA COSTA FRANCA E OUTROS (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do CPC, no tocante aos autores DALMO DOS SANTOS e FERNANDO DANIEL DE SANTANA, condenando os mesmos a pagarem honorários advocatícios à ré, que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais) para cada um, atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Quanto aos autores JOÃO DA COSTA FRANÇA, IVALDO BEZERRA DIAS e ESTER CLEMENTINO DA COSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à ré que incorpore às aposentadorias desses autores, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA), 10.483/2002 (GDASST) e 11.355/2006, esta com as alterações incluídas pela Medida Provisória 431/2008 (GDPST), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então os autores passarão a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposentados e pensionistas, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição qüinqüenal, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 - a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, desde o vencimento da dívida. Condeno a ré, por fim, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos autores JOÃO DA COSTA FRANÇA, IVALDO BEZERRA DIAS e ESTER CLEMENTINO DA COSTA, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário - art. 475, do CPC. P. R. I.

17 - 2007.82.00.007308-1 ANTONIO CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I c/c o art. 285-A, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter sido angularizada a relação processual. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se.

18 - 2007.82.00.007764-5 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - ASSEPFAP/PB (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Defiro, em parte, a dilação de prazo requerida pela autora para apresentar autorização expressa dos associados, necessária à propositura da presente ação. Concedo-lhe 30 (trinta) dias. P.

19 - 2008.82.00.001445-7 VILIBALDO CABRAL DE PAULO E OUTRO (Adv. IRINA NUNES CABRAL DE PAULO, DAYANE FERNANDES MESSIAS, LIZAYANA PEREIRA TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ...Com arrimo no art. 840 do Código Civil, homologo o acordo realizado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Diante da renúncia ao prazo recursal manifestada pelas partes, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

20 - 2008.82.00.003287-3 SEBASTIANA CARLOS RIBEIRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... ISSO POSTO, defiro, em parte, o pedido antecipatório da tutela, para que a ré pague à autora o benefício da pensão por morte de militar, devendo ser observado o rateio com outros beneficiários que já estejam habilitados. Haja vista a eventual disputa de interesses com a viúva e filhos do segundo matrimônio, promova a autora a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo a citação dessas pessoas para integrarem a lide como litisconsortes passivas necessárias. Outrossim, no mesmo prazo, dê-se vista à promovente da contestação. Registre-se. Intimem-se. Publique-se.

21 - 2008.82.00.005062-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PERSIO GUILLERMON CORTEZ (Adv. SEM ADVOGADO). ... Em sendo assim, determino ao autor que emende a petição inicial, instruindo-a com o discriminativo atualizado da dívida ora exigida. Prazo de dez dias, pena de indeferimento. I.

22 - 2008.82.00.005064-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x INALDO JOSÉ DE AGUIAR (Adv. SEM ADVOGADO). ...Em sendo assim, determino ao autor que emende a petição inicial, instruindo-a com o discriminativo atualizado da dívida ora exigida. Prazo de dez dias, pena de indeferimento. I.

23 - 2008.82.00.005069-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ISMAR DANTAS PORTELA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). ...Em sendo assim, determino ao autor que emende a petição inicial, instruindo-a com o discriminativo atualizado da dívida ora exigida. Prazo de dez dias, pena de indeferimento. I.

24 - 2008.82.00.005071-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ANDRE LUIZ PIRES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Em sendo assim, determino ao autor que emende a petição inicial, instruindo-a com o discriminativo atualizado da dívida ora exigida. Prazo de dez dias, pena de indeferimento. I.

25 - 2008.82.00.005074-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARIA ANTONIETA FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO). ...Em sendo assim, determino ao autor que emende a petição inicial, instruindo-a com o discriminativo atualizado da dívida ora exigida. Prazo de dez dias, pena de indeferimento. I.

26 - 2008.82.00.005177-6 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANA LUIZA BERARD DE PAIVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Intime-se. Cite-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 2002.82.00.003191-0 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA VALMIRIA DA COSTA E OUTRO (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS). Ante o exposto, extingo, de ofício, a execução proposta por ELZA PEREIRA MARINHO FALCÃO, de conformidade com o art. 267, VI, c/c o art. 598, ambos do CPC, condenando-a a pagar honorários advocatícos à embargante, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Outrossim, no tocante à exeqüente MARIA VALMIRIA DA COSTA, rejeito os embargos, fixando o valor da execução em R$ 451.143,11 (quatrocentos e cinqüenta e um mil, cento e quarenta e três reais e onze centavos), que abrange as diferenças devidas a essa exeqüente e a verba honorária, conforme cálculo da Assessoria Contábil juntado às fls. 419/427, o qual está atualizado até novembro/2007. Condeno a embargante a pagar honorários advocatícios à embargada Maria Valmíria da Costa, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20, do CPC. Sem custas (Art. 7º da Lei nº 9.289/96). P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se o competente precatório, com as cautelas legais.

28 - 2007.82.00.005972-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x ILMA DE FATIMA BARBOSA DE ARAUJO (Adv. WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R$ 2.898,79 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), atualizados até fevereiro/2007, conforme os cálculos oficiais de fls. 27/34. Indefiro o pedido de fls. 36, no que tange à dedução dos honorários contratuais, em virtude da justiça gratuita concedida às fls. 126 da ação principal. Por outro lado, observe-se a proporção indicada (fls. 36) para os honorários de sucumbência. Sem condenação em honorários advocatícios (justiça gratuita) e sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

29 - 2008.82.00.000998-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. WEBER RODRIGUES MOTA) x MARIA DA PAZ ARAUJO DO NASCIMENTO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R$ 2.606,19 (dois mil, seiscentos e seis reais e dezenove centavos), atualizados até outubro/2007 (data da execução), que correspondem ao valor de R$ 2.695,99 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), atualizados até maio/2008, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 136/139. Dada a sucumbência da embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença e cálculos para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2008.82.00.003370-1 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, e o faço com fundamento no artigo 269, II, do CPC, determinando que a execução prossiga pelo valor apontado pela embargante - R$ 35.851,38 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e trinta e oito centavos), conforme cálculo atualizado até outubro/2007 (fls. 07/50). Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Averbe-se na distribuição, no pólo ativo da execução, os nomes dos substituídos JAIME PIMENTEL, JANDIRA CORREIA VIDAL, OTACILIO BARBOSA DE MELO, JOÃO ALMEIDA SOBRINHO, JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA, JOÃO AUGUSTO DE SOUZA, ODETE GOMES DOS SANTOS, JOÃO BARBOSA SOBRINHO, JOÃO CLEMENTINO DOS SANTOS e JOÃO DOMINGOS ALVES. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para a execução apensa e para a ação ordinária 2000.82.00.2034-3 e desapensem-se. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as competentes RPV's, com as cautelas legais, juntando-se cópia das mesmas à referida ação ordinária.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

31 - 2008.82.00.003706-8 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GENIVAL COSTA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE). Pelo exposto, ACOLHO os embargos, com fulcro no art. 269, II, do CPC, determinando que a execução prossiga pelo valor apontado pela embargante: R$ 5.451,19 (cinco mil quatrocentos e cinqüenta e um reais e dezenove centavos), conforme cálculo atualizado até outubro/2006 (fls. 06/09). O acolhimento dos embargos, pelo reconhecimento do pedido, enseja a condenação do embargado na verba sucumbencial, a teor do caput do art. 26, do CPC1, aplicável subsidiariamente à execução, por força do art. 598 da lei adjetiva civil2. Portanto, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2008.82.00.003973-9 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA LYRA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 94.0001004-4 GERALDO APRIGIO ALVES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x GERALDO APRIGIO ALVES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

34 - 96.0001188-5 ISAURA MARIA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x MANOEL FERREIRA DA SILVA x MANOEL FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...Assim, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2004.82.00.013339-8 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ... Assim, face ao cumprimento integral da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5020 - ACAO DECLARATORIA

36 - 2000.82.00.005576-0 BERENICE RODRIGUES DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Mantida a sentença de fls. 85/97, conforme Acórdão de fls. 113 e 128, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinza) dias, promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo do seu desarquivamento, a requerimento da parte (art. 475-J,§ 5º).

Total Intimação : 36
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-4
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-31
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7
ANA LUIZA BERARD DE PAIVA-26
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-14
ANDRE VILLARIM-8
ANTONIO ANDALECIO ASSUNCAO-14
ANTONIO ANIZIO NETO-36
ANTONIO BARBOSA FILHO-13,30
BENEDITO HONORIO DA SILVA-6,27,30,32
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-12
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-15
CATARINA MOTA DE F. PORTO-1
DAYANE FERNANDES MESSIAS-19
DUINA PORTO BELO-1
EDSON TEOFILO FERNANDES-6
EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-1
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4,17,18,28
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-11
EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-27
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-3
ERIVAN DE LIMA-18
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-18,28
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-1
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-1
FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-14
FRANCISCO DE ASSIS MELO-14
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-34
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-11
GERSON MOUSINHO DE BRITO-5
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-16
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,7
IRINA NUNES CABRAL DE PAULO-19
ISAAC MARQUES CATÃO-9,11
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-21,22,23,24,25
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8,9
JALDELENIO REIS DE MENESES-13,30
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3
JOAO OTAVIO DE NORONHA-14
JOEUDES MARTINS DE PAIVA-10
JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-35
JONACY FERNANDES ROCHA-16
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-13,30
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-12
JOSE ANCHIETA DOS SANTOS-12
JOSE ARAUJO FILHO-34
JOSE ASSIMARIO PINTO-8
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,7,14
JOSE COSME DE MELO FILHO-7
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-4,5
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-9
JOSE HELIO DE LUCENA-6
JOSE LUIS DE SALES-20
JOSE MARTINS DA SILVA-32,34
JOSE RAMOS DA SILVA-4,17,18,28
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-10
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,9
JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE-14
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-28
JOSEFA INES DE SOUZA-33
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,7,14,32,34
KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA-6
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-3
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-9,11
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9
LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO-11
LIZAYANA PEREIRA TORRES-19
MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-1
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-27
MARCIO PIQUET DA CRUZ-7,36
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12
MARIA BETANIA SANTOS DE ARAUJO-15
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-35
MARIA FERREIRA DE SA-36
NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO-6
ODIMAR GUILHERME FERREIRA-12
OLIVAN XAVIER DA SILVA-2
ORLANDO XAVIER DA SILVA-2
PACELLI DA ROCHA MARTINS-29
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-16
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7
RENE PRIMO DE ARAUJO-33
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-5
ROBERIO MARQUES DUARTE-15
ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-12
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-2
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-5
SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-6
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-13
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9,11
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-9
VALCICLEIDE A. FREITAS-10
VANDA ARAUJO FREIRE-31
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-28
WEBER RODRIGUES MOTA-29
WERTON MAGALHAES COSTA-1
WILIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA-14
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,18,28
YARA GADELHA BELO DE BRITO-5
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,17,18,28

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 00112

Expediente do dia 26/08/2008 09:27

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

1 - 2008.82.00.003857-7 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 95.0004796-9 ALMIRO CARLOS FERRO E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO) x ALMIRO FERRO x ALMIRO FERRO x UNIÃO (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA) x UNIÃO. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do Código de Processo Civil. Escoado prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

3 - 98.0005145-7 GIVALDO BEZERRA DA SILVA x GIVALDO BEZERRA DA SILVA (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, LUIZ CARLOS S. MOREIRA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER, determinada no julgado. Por outro lado, quanto à execução dos honorários advocatícios, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bens à penhora. Advirta-se-lhe de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10% sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J do CPC. I.

4 - 2000.82.00.004807-9 ANTONIA RIBEIRO DA ROCHA x ANTONIA RIBEIRO DA ROCHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... Assim, em face do exposto, face ao integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 2001.82.00.005175-7 SEVERINO LUCAS DA SILVA E OUTRO (Adv. GERALDO FREIRE DE SANTANA) x SEVERINO LUCAS DA SILVA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Indefiro o pedido de liberação dos valores depositados, eis que a movimentação das quantias depositadas refoge à esfera judicial, já que a demanda trata de aplicação de índices às contas fundiárias, cabendo ao titular da conta comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8.036/90. Intime-se o exeqüente por publicação. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

6 - 2001.82.00.008725-9 SEVERINA INACIA SOARES E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY, DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x SEVERINA INACIA SOARES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. em relação às exeqüentes, MÁRIA LÚCIA DAMIÃO DA SILVA, FRANCISCA MARIA DA SILVA, SEVERINA INÁCIA SOARES e NOEMIA ALEXANDRE. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme determinado às fls. 69/74. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 2004.82.00.008054-0 JOÃO CAVALCANTI DE VASCONCELOS (Adv. MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES, MARTA REJANE NOBREGA, MARIA DO LIVRAMENTO A. R. ROSAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). ... Desse modo, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, promover a execução referente à obrigação de pagar.

8 - 2004.82.00.011257-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x LICIE MIRANDA CHAVES FERNANDES E OUTROS (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT). ...Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Convertam-se em renda da União os depósitos efetuados em conta judicial à disposição deste Juízo. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 2004.82.00.016718-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, RICARDO POLLASTRINI) x MYSIS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA E OUTROS (Adv. CARLOS OCTACILIO BOCAYUVA CARVALHO, WAGNER GERALDO DA SILVA, ANA TEREZA DA CUNHA MEDEIROS, MARCUS VINICIUS ANDRADE BRASIL, VALFRIDO DIAS FRANÇA FILHO, LUIZ CANTANHEDE). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da exeqüente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 2006.82.00.002178-7 MARLUCE PEDROSA ALVARENGA DE CALDAS (Adv. ORNILO J. PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.
29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 97.0002161-0 CELIA MIRANDA LIMA DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Diante disso, ACOLHO a alegação da ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA PARAÍBA - ETFPB, para declarar extinta a execução, em face da prescrição do direito de ação, nos termos do art. 598 c/c o art. 269, IV, ambos do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 97.0008537-6 NEUSA GONCALVES BARCIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). ..., dê-se vista à autora sobre os documentos acostados pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB (fls. 472/486). P.

13 - 2004.82.00.005103-5 JACINTO LONDRES GONCALVES DE MEDEIROS (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB (fls. 173/176), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

14 - 2004.82.00.010120-8 MARIA DAS NEVES FERREIRA (Adv. MARIA DO CARMO MELO COLACO, JEOVANA CARMEM COLACO DRUMOND) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x UNIÃO. ...Desse modo, declaro a extinção do feito nos termos do art. 794, III do CPC. Escoado o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 2007.82.00.005561-3 ABDON ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA, REPRESENTADO POR SUA CURADORA IRECE FERNANDES DA SILVA (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA, ANDREI DORNELAS CARVALHO) x UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o atestado de óbito do instituidor do benefício Sr. João Gomes da Silva. Após, apreciarei a petição (fls. 66/67).

16 - 2007.82.00.010770-4 GABRIELL GOMES PEREIRA (Adv. HENRIQUE TENORIO DOURADO, ISABELLI CRUZ DE SOUZA NEVES, IGOR XIMENES GUIMARÃES) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA MARINHA (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

17 - 2008.82.00.002600-9 GLAUCO VLADIMIR MEIRA COSTA (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 29/64), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

18 - 2008.82.00.003942-9 JOAO PINHEIRO FILHO E OUTRO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, MÁRCIA MARIA FERNANDES) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista não ter se formada a angularidade processual. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 2007.82.00.009937-9 ADERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, CLEANTO GOMES PEREIRA, CERES RABELO DA CUNHA LIMA, JOSEANE DE AZEVEDO OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Reservo-me a exercer juízo de admissibilidade dos recursos interpostos às fls. 138/146 e 148/155, após a publicação da sentença de fls. 123/134. Cumpra-se. SENTENÇA DE FLS. 123/134 ... Ante o exposto, CONCEDO, PARCIALMENTE, A SEGURANÇA, para, mantendo a liminar, determinar que a autoridade impetrada se abstenha de cobrar, da impetrante, os valores pagos a maior a título de quintos incorporados. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Custas ex lege. Em face do substabelecimento de fls. 121/122, proceda-se às anotações cartorárias. P. R. I.

20 - 2007.82.00.010357-7 ANDRET BATISTA REINALDO (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA) x DIRETOR DE ENSINO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA (CEFET-PB) (Adv. SEM PROCURADOR) x CARLOS ÁTILA MAIA NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas (justiça gratuita). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2008.82.00.000008-2 PAULO MARINARI RODRIGUES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2008.82.00.001724-0 FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JADSON CORREIA DE OLIVEIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2008.82.00.002465-7 JOSÉ BEZERRA DINIZ FILHO (Adv. DANIELE MARIA TABOSA MACHADO, NARA CARVALHO VIEIRA DA CUNHA) x PRESIDENTE DA

COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB - SECCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários - Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Esgotado o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2008.82.00.004608-2 ORLEI MENCATO (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAÍBA - DELEGACIA DE JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Frente ao exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Dê-se vista ao MPF. Registre-se. Intime-se.

25 - 2008.82.00.005246-0 CONSTRUTORA ECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, indefiro a liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para, querendo, no decêndio legal, prestar as informações. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

26 - 2005.82.00.006752-7 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x MARIA DO CARMO SOARES DE LIMA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, determinando que a execução prossiga pelo valor apontado pela Assessoria Contábil - R$ 2.462,92 (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme cálculo atualizado até junho/2008 (fls. 119/127). Diante da sucumbência mínima da embargante, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, na ação ordinária, expeça-se a competente RPV, com as cautelas legais.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

27 - 2003.82.00.009584-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x HERCULES LUCIO DUARTE DE JESUS (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, JALDELENIO REIS DE MENESES, VANINA C. C. MODESTO, JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI, GIANCARLO GONCALVES DE ABREU) x MUNICIPIO DE CABEDELO/PB (Adv. MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, MARIA DA LUZ VASCONCELOS BEZERRA, MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES). Tendo em vista o contido na petição e novo documento apresentado pelo Réu Hércules Lúcio Duarte de Jesus, às fls. 233/236, intime-se o IBAMA para pronunciamento, no prazo de 05 (cinco) dias.Em seguida, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 230, dando-se vista às demais partes e ao d. MPF acerca do Relatório Técnico apresentado pelo IBAMA às fls. 185/188, bem assim sobre as petições e documentos apresentados pelo Réu Hércules às fls. 190/225 e 233/236, pelo prazo de 05 (cinco) dias....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

28 - 2008.82.00.000318-6 JOSE JORGE MACHADO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Considerando a manifestação do douto representante do Ministério Público Federal, à fl. 66, dê-se vista dos autos ao exeqüente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para ciência da petição e documento apresentados pela FUNASA, às fls. 63/64. Publique-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 95.0004802-7 ALBERTO LUIZ NOGUEIRA FERNANDES DE LIMA x ALBERTO LUIZ NOGUEIRA FERNANDES DE LIMA (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIÃO x UNIÃO (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA). Desse modo, não tendo o autor manifestado interesse no recebimento da referida quantia, declaro a extinção da execução nos termos do art. 794, III do CPC. Escoado o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

30 - 97.0004732-6 JOSE VALDI DO NASCIMENTO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução e o valor apresentado pelo exeqüente. Fixo o valor daquela em R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, desbloqueie o valor determinado (R$ 6.500,00), apresentando, no mesmo prazo, o comprovante do desbloqueio efetuado. P.R.I. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

31 - 2000.82.00.008800-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x DALVANICE DO NASCIMENTO FREIRE (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

32 - 2002.82.00.006974-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CLAUDIO GALDINO DA CUNHA x CLAUDIO GALDINO DA CUNHA (Adv. CLAUDIO GALDINO DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Satisfeita a obrigação como comprova o levantamento do valor penhorado (fls.148/151), declaro por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

33 - 2005.82.00.010405-6 MARINA CASTAGNARI E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Do exposto, homologo a transação firmada entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinta a execução nos moldes do art. 794, II, do CPC. Em face da renúncia do prazo recursal, expeça-se, imediatamente, a competente requisição de pagamento. Comprovado o pagamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 97.0001476-2 DJANILSON ALVES DA FONSECA (Adv. CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Tendo em vista que o advogado do autor não se pronunciou sobre a determinação contida na decisão de fls. 300/301, no sentido de adequar o pedido de execução ao valor R$ 824,21 (oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), encaminhem-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento. Intime-se.

35 - 2003.82.00.004254-6 JOAO DANTAS RIBEIRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 101/134), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

36 - 2004.82.00.015680-5 DAMIANA LARANJEIRA DE LACERDA (Adv. WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. PRISCILA MARIA MEDEIROS KITNER).Pronunciem-se a Telemar Norte Leste S/A e a ANATEL sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

37 - 2007.82.00.010950-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x STAMPA OUTDOOR LTDA (Adv. PAULO MARCELO WANDERLEY RAPOSO, LORENA CABRAL VERAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

38 - 2008.82.00.000010-0 MANUEL VELOSO BORGES DE MELO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

39 - 2008.82.00.002863-8 VILMA DE CASSIA LOPES (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIÃO (Adv. Paulo Vitor Braga Souto). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 99.0002842-2 MARIA DAS GRACAS NOBREGA DE FIGUEIREDO (Adv. LUCIANA NOBREGA GUIMARAES, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, SEM PROCURADOR). Considerando que a sentença monocrática proferida às fls. 55/61, foi modificada pela Instância Superior (fls. 95/102), bem como no presente feito não há notícia sobre o cumprimento do v. acórdão, decido: Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se.

41 - 2006.82.00.006171-2 JOSE NASCIMENTO DE ASSIS (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que a sentença monocrática proferida às fls. 228/233, foi mantida pela Instância Superior (fls. 259/272), bem como no presente feito não há notícia sobre o cumprimento da ordem judicial. Em sendo assim, intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se.

42 - 2008.82.00.002270-3 PEDRO PONTES DE AZEVEDO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO DO CENTRO DE CIENCIAS JURIDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da Lei 9.289/96. Decorrido o prazo legal, sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 2008.82.00.004085-7 BÁRBARA MARRIE TAVARES ELOY (Adv. CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Total Intimação : 43
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-35
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-18,31
ANA TEREZA DA CUNHA MEDEIROS-9
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-7
ANDREI DORNELAS CARVALHO-15
ANTONIO BARBOSA FILHO-1
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-5
BENEDITO HONORIO DA SILVA-1,16,17
BERILO RAMOS BORBA-9
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-33
CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-34
CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-8
CARLOS OCTACILIO BOCAYUVA CARVALHO-9
CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO-43
CERES RABELO DA CUNHA LIMA-19
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-18
CLAUDIO GALDINO DA CUNHA-32
CLEANTO GOMES PEREIRA-19
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-42
DANIELE MARIA TABOSA MACHADO-23
DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-6
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-39
EDSON BATISTA DE SOUZA-4
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-21
ENILDO NOBREGA-37
ENIO SILVA NASCIMENTO-17
ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-20
FABIO DA COSTA VILAR-22
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,5,10,30
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-3
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-27
FENELON MEDEIROS FILHO-19
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-18
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,5,6,30
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-13
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,34
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-22,25
FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-15
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-30
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-30
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-30
GERALDO FREIRE DE SANTANA-5
GIANCARLO GONCALVES DE ABREU-27
GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-24
HEITOR CABRAL DA SILVA-20
HENRIQUE TENORIO DOURADO-16
HUGO RIBEIRO BRAGA-36
HUMBERTO TROCOLI NETO-3
IGOR XIMENES GUIMARÃES-16
ISAAC MARQUES CATÃO-30
ISABELLI CRUZ DE SOUZA NEVES-16
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-11
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-28
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12
IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-36
JADSON CORREIA DE OLIVEIRA-22
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-8
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,5,6,30,34
JALDELENIO REIS DE MENESES-1,27
JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI-27
JEOVANA CARMEM COLACO DRUMOND-14
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-38
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-1
JOSE ARAUJO DE LIMA-30
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-11
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-10,30
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-26,28
JOSE HUMBERTO DA ROCHA-2,29
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-3
JOSE RAMOS DA SILVA-21,35,40
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10,34
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-35
JOSEANE DE AZEVEDO OLIVEIRA-19
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-28
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-3,30
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5
LORENA CABRAL VERAS-37
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-18
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-15
LUCIANA NOBREGA GUIMARAES-40
LUIZ CANTANHEDE-9
LUIZ CARLOS S. MOREIRA-3
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-13
MANOEL FELIX NETO-24
MÁRCIA MARIA FERNANDES-18
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-6
MARCIO PIQUET DA CRUZ-7
MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-27
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,32
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-2,29
MARCUS VINICIUS ANDRADE BRASIL-9
MARIA DA LUZ VASCONCELOS BEZERRA-27
MARIA DO CARMO MELO COLACO-14
MARIA DO LIVRAMENTO A. R. ROSAS-7
MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES-7
MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-34
MARIO GOMES DE LUCENA-14
MARTA REJANE NOBREGA-7
MUCIO SATIRO FILHO-18
NARA CARVALHO VIEIRA DA CUNHA-23
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-22,25
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-22,25
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-30
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-27
ORNILO J. PESSOA-10
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-17
PACELLI DA ROCHA MARTINS-41
PAULO GUEDES PEREIRA-18
PAULO MARCELO WANDERLEY RAPOSO-37
Paulo Vitor Braga Souto-39
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-33
PRISCILA MARIA MEDEIROS KITNER-36
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-43
RAFAEL SGANZERLA DURAND-22,25
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-13
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-9
RICARDO DE LIRA SALES-12
RICARDO POLLASTRINI-3,6,9,30,34
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-42
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-22,25
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-13
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-30
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-38
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-26
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-11
SINEIDE A CORREIA LIMA-31
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-3,30
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO-2,29
VALBERTO ALVES DE A FILHO-42
VALFRIDO DIAS FRANÇA FILHO-9
VALTER DE MELO-33
VANINA C. C. MODESTO-27
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-42
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-27
WAGNER GERALDO DA SILVA-9
WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO-36
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-5
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-21,35,40

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auniao.pb.gov.br (3218.6518